

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO À
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAR SERVIÇOS DE TELEFONIA
MÓVEL, COM FORNECIMENTO DE
APARELHOS EM COMODATO PARA A
COMPANHIA MUNICIPAL DE
URBANISMO – COMUR.**

A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, sociedade anônima de economia mista, sediada na cidade de Novo Hamburgo-RS, representada neste ato pela Seu Diretor-Geral, Sr. Maurício Alcides Saul, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Joel Antônio da Silva Gross, através do Departamento de Compras e Licitações, mediante Pregoeiro(a), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação pública, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, para Contrato Administrativo, **Tipo de Licitação: MENOR VALOR GLOBAL**, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, que será regido de acordo com as seguintes leis: Leis Federais nº 13.303/16, 10.520/02; Decretos Municipais nº 2.012/05 e 9111/20; Leis Complementares nº 123/06 e 147/14 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR, publicado na página eletrônica da COMUR (www.comur.com.br) em 01 de agosto de 2019, nos termos deste edital.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no dia **28 de novembro de 2022, com início às 09h00min**, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até **às 08h45min**, horário de Brasília - DF.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

Contratação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP na modalidade pós-pago e *internet* móvel 4G ou superior, incluindo o fornecimento de aparelhos em regime de comodato SIM Cards, além de 29 linhas telefônicas para atendimento das demandas da Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR, sendo o objeto licitado especificado no Anexo I – Termo de Referência (baseado na Requisição de Compra nº 9266/2022).

2.1. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

2.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

2.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração;

2.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração (art. 7º, XXXIII, DA CF);

2.1.4. Anexo IV – Modelo de Credenciamento;

2.1.5. Anexo V – Modelo de Minuta de Contrato;

2.1.6. Anexo VI – Modelo de Cadastro de Fornecedor.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, o interessado que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, bem como estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

3.2. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. Dar-se-á preferência de participação nesta Licitação para empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão, classificadas como ME/EPP nos critérios da Lei nº 123/06 em cumprimento ao disposto no artigo 48, III, sendo que **será de participação preferencial de ME/EPP**.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que não se enquadrem na classificação do disposto no item 3.3, para os itens mencionados, bem como, se encontrem em regime de recuperação judicial e extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.5. Também as empresas devem comprovar que atendem ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, por meio de declaração conforme Anexo III.

3.6. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.7. O Edital poderá ser obtido no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Térreo, Rodoviária Normélio Stabel, em

horário de expediente, das 8h15min às 17h00min de segunda a sexta-feira, mediante pagamento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais).

3.8. O licitante, ao participar do presente certame, fica ciente de que:

3.8.1 O contrato ou documento equivalente a ser firmado pelo licitante vencedor tem natureza de contrato administrativo regido pela Lei nº 13.303/16 e Decreto Municipal nº 2012/05, razão pela qual fica impedido de emitir duplicatas, eis que não se trata de operação mercantil;

3.8.2. O contratado não poderá protestar o contrato ou documento equivalente em caso de mora da COMUR, já que poderá exercer eventual direito de ação sem tal formalidade e considerando que a COMUR não está sujeita à falência, conforme art. 2º, I, da Lei nº 11.101/05, não havendo, portanto, hipótese de protesto de natureza obrigatória;

3.8.3. O contratado ficará impedido de realizar, através de qualquer meio, a cessão total ou parcial de direitos decorrentes do contrato ou documento equivalente em favor de terceiros, conforme faculta o art. 286 do Código Civil.

3.9. Conforme disposto no art. 38 da Lei nº 13.303/16, não poderão participar do processo licitatório as empresas:

3.9.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

3.9.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

3.9.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.9.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.9.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.9.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.9.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.9.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.9.9. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista contratante há menos de 6 (seis) meses.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, seu valor unitário e valor total, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Os itens de propostas que, eventualmente, contemplem os produtos e/ou serviços que não correspondam às especificações contidas no Anexo I deste Edital serão desconsiderados.

5.5. Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

5.5.1. Preço unitário e valor total em moeda corrente nacional, em algarismo com, no máximo, duas casas decimais;

5.5.2 Inclusão de todas as despesas que influenciem nos preços, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

5.5.3. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

5.6. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro (a), erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. O(a) pregoeiro(a), através de sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

7. FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances por item, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante, imediatamente, informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada no mesmo dia, através de aviso do sistema, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será, automaticamente, encerrada a recepção de lances.

7.7. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir, por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro (a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9. Após comunicado do(a) Pregoeiro (a), o licitante, detentor da melhor oferta, deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 9, no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias úteis, com encaminhamento do original ou cópia autenticada. Não será necessário enviar os originais caso a documentação seja enviada com assinatura certificada eletronicamente. Os documentos emitidos via *Internet*, poderão ser verificados pela Administração quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

7.9.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro (a), por motivo justificado.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta e documentação, o(a) pregoeiro(a) anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1. Declaração de que comunicará fato impeditivo superveniente à habilitação, conforme modelo constante no Anexo II.

9.1.2. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no Anexo III.

9.1.3. Declaração de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV.

9.1.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.4.1. Registro comercial, no caso de empresa constituída na forma de Empresário (Antiga Firma Individual);

9.1.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou EIRELI (empresa individual de responsabilidade limitada), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.4.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.4.4. Os atos constitutivos, acima arrolados, deverão demonstrar que a licitante atua em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão.

9.1.5. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

9.1.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.1.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.5.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.5.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

9.1.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, a que se refere a Lei nº 12.440/11.

9.1.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.6.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Poder Judiciário Estadual da sede da Pessoa Jurídica, com exceção das cooperativas, que não estão sujeitas à falência, nos termos do artigo 4º, da Lei 5.764/91;

9.2. A micro-empresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 9.1.5, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

9.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.2.2. Ocorrendo a situação prevista no item 9.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o Pregoeiro (a) fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

9.2.3. O benefício de que trata o item 9.2 não eximirá a micro-empresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.2, implicará a inabilitação da licitante.

9.3. A prova de regularidade com a fazenda Municipal deverá contemplar todos os tributos Municipais.

9.4. Não será aceito, em nenhuma hipótese, protocolo de documento necessário à habilitação.

9.5. A falta de quaisquer dos documentos relacionados no item 9, ou a impossibilidade de aferição da regularidade de quaisquer dos documentos exigidos neste item, deste Edital, implicará na inabilitação da interessada.

10. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances, a licitante classificada em primeiro lugar no ITEM deverá apresentar os documentos de habilitação, atendendo, rigorosamente, às especificações contidas neste edital e no Termo de Referência no prazo de dois (02) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento da etapa de lances que deverá ser feito através do sistema eletrônico específico para isso no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

11. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis

11.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/16, em seu art. 59, §1º, os recursos serão apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 da referida Lei.

12.2. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar as contrarrazões em igual prazo do item 1

12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. A adjudicação em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pelo(a) pregoeiro(a), após recebimento da documentação mencionada na habilitação e na proposta.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A homologação da adjudicação dos itens ao(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pela autoridade competente, após o recebimento do processo licitatório concluído pelo(a) pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

15. PRAZOS

15.1. O licitante vencedor será convocado para firmar o Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal.

15.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo indicado no item 5, subitem 5.8, do Anexo I do Edital, ou seja, em até 15 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato Administrativo.

15.3. O prazo estabelecido no item 15.2 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo licitante e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.4. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura.

15.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para firmar o contrato administrativo, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

16. DO PREÇO

16.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

16.2. Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o Anexo I deste Edital.

16.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

18.4. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, exceto os casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

17. PAGAMENTOS

17.1. O pagamento de cada compra e/ou prestação de serviço será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos objetos licitados, com o recebimento da Nota Fiscal eletrônica, na qual deverá constar o respectivo número de empenho.

17.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente *pro rata die* desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

17.3. O FORNECEDOR suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Fatura contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

18. PENALIDADES

18.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal nº 13.303/16 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de rescisão por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3. Por atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.

18.4. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato ou documento equivalente, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

18.5. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUR, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.

18.6. O licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 83, III da Lei Federal nº 13.303/16.

18.7. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal nº 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR e com as alterações posteriores.

18.8. Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Administração por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao(a) pregoeiro(a) oficial, auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas da ABNT, ANVISA ou outros órgãos competentes para cada item licitado em sua versão mais recente, no que couber.

19.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas neste edital.

19.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) pregoeiro (a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, do telefone (51) 3594-5429 – ramal 215, Departamento de Compras e Licitações da COMUR, pelos e-mails compras1@comur.com.br, ou na sede da COMUR, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, 2º andar, Departamento de Compras e Licitações da COMUR, em horário de expediente das 8h15min às 17h00min de segunda a sexta-feira, na Rodoviária Normélio Stabel

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo(A) pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.



19.6. A COMUR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Novo Hamburgo, 08 de novembro de 2022.

Maurício Alcides Saul
Diretor-Geral

Joel Antônio da Silva Gross
Diretor Administrativo-Financeiro

Examinei e aprovo o presente Edital. Em

____ / ____ / ____

Joice A. Schmitt
OAB/RS 105.160

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

1. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP NA MODALIDADE PÓS-PAGO E *INTERNET* MÓVEL 4G OU SUPERIOR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO SIM CARDS, ALÉM DE 29 LINHAS TELEFÔNICAS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR.

1.1 DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

1. JUSTIFICATIVA

O presente termo objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP para atender as demandas da COMUR, tendo em vista o iminente vencimento do contrato atualmente vigente.

2. OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP na modalidade pós-pago e *internet* móvel 4G ou superior, incluindo o fornecimento de aparelhos em regime de comodato SIM Cards, além de 29 linhas telefônicas para atendimento das demandas da Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Os serviços deverão, obrigatoriamente, atender às seguintes quantidades e especificações técnicas:

Tabela 1 – Especificação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço móvel pessoal, pós-pago + SIM cards e <i>internet</i> 4G ou superior.	29	R\$ 300,00	R\$ 8.700,00	R\$ 104.400,00

3.2. PORTABILIDADE

3.2.1. Considerando que a vencedora do certame poderá não ser a atual prestadora dos serviços de telefonia móvel pessoal, a licitante vencedora deverá providenciar a portabilidade numérica de todas as linhas existentes de SMP utilizadas na COMUR, nos termos da Resolução nº 460/2007 da Anatel, sem cobrança de taxa por ativação/portabilidade, no prazo máximo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato. Atualmente, são 27 (vinte e sete) linhas.

3.2.2. A fim de evitar transtornos na comunicação de seus servidores, a CONTRATANTE se reserva ao direito de solicitar que o processo de migração de operadora (portabilidade) seja realizado em horário específico agendado pela mesma, a qualquer dia e horário, sendo que o prazo para regularização e transferência das linhas não deverá ultrapassar 4 horas (prazo máximo para que as linhas fiquem inativas, sem funcionamento).

3.3. TECNOLOGIA

3.3.1. Os serviços de telecomunicação de voz e dados deverão ser digital, com tecnologia que permita fazer e receber ligações e conexão de *internet* tipo 4G ou superior em toda a região metropolitana de Porto Alegre, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento.

3.3.2. Os acessos aos pacotes de dados de *internet* deverão conter franquia mínima de 5GB, garantindo-se o acesso ilimitado ao aplicativo *WhatsApp*. Após atingir o consumo da franquia de dados contratados, será admitida à contratada a isenção do tráfego excedente ou reduzir a velocidade. No entanto, não será permitido o bloqueio do serviço de dados quando atingido o volume contratado.

3.4. PACOTE DE SERVIÇOS

3.4.1. O valor do pacote de serviços da linha deverá abranger os aparelhos em comodato, *chips* de voz e dados (compatível com o modelo de aparelhos), realização de ligações locais e de longa distância nacional ilimitadas para telefones fixos e móveis, independente da operadora de destino da ligação, envio de mensagens de texto (SMS), mensalidades e demais custos que envolvem o funcionamento das linhas habilitadas como, identificação de chamada, siga-me, caixa postal, conta detalhada, bloqueio e desbloqueio de linha, gestor on-line, etc.

3.5. GESTOR ON-LINE

3.5.1. A Contratada deverá disponibilizar ferramentas de gestão dos serviços que permita efetuar a gestão e controle de uso dos telefones celulares contratados, contendo pelo menos as seguintes funcionalidades:

a- Operação e visualização totalmente via *WEB*;

- b- Gestão da demanda de consumo por usuário, grupo e/ou perfil;
- c- Gestão de consumo por minutos e valores;
- d- Criação e alteração de grupos e perfis de usuários;
- e- Gerador de relatórios;
- f- Possibilidade de bloqueio e restrições de chamadas por parte do gestor;

3.6. APARELHOS EM COMODATO: Os aparelhos devem ser certificados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e fornecidos à COMUR em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

3.6.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA disponibilizará 02 (dois) modelos de aparelhos, com as seguintes quantidades e especificações mínimas:

3.6.1.1. Aparelho avançado 06 (seis) unidades:

- Câmera frontal de, no mínimo, 32MP e traseira de, no mínimo, 100MP;
- Tela de, no mínimo, 6,8 polegadas;
- 128GB de armazenamento interno;
- 6GB de memória RAM;
- Aparelho dual chip;
- Tecnologia 4G ou superior;
- Bateria de 6.000mAh;
- Desbloqueado;
- Acompanhado de manual de instruções e carregador.

3.6.1.2. Aparelho intermediário 23 (vinte e três) unidades:

- Câmera frontal de, no mínimo, 16MP e traseira de, no mínimo, 48MP;
- Tela de, no mínimo, 6,4 polegadas;
- 64GB de armazenamento interno;
- 4GB de memória RAM;
- Aparelho dual chip;
- Tecnologia 4G ou superior;
- Bateria de 5.000mAh;
- Desbloqueado;
- Acompanhado de manual de instruções e carregador.

3.6.2. A contratada deverá fornecer equipamentos a título de backup conforme abaixo:

- aparelho avançado: uma unidade;
- aparelho intermediário: três unidades.

3.6.3. O objeto contratado poderá ter seu quantitativo acrescido ou suprimido, nos termos legais.

4. OBRIGAÇÕES DA COMUR

4.1. Indicar os servidores responsáveis e autorizados para abrir chamados, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço prestados.

4.2. Informar a contratada, registrando por meio eletrônico ou ofício, a ocorrência de quaisquer defeitos, deficiências ou imperfeições no serviço prestado, solicitando à contratada imediata resolução.

4.3. Fiscalizar a prestação dos serviços e somente após autorizar a emissão da nota fiscal de pagamento, observando sua emissão ao mês subsequente ao mês da prestação do serviço.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato.

5.2. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades, falhas, defeitos ou interrupções verificados nos serviços deste objeto.

5.3. Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato, sem anuência prévia e escrita da COMUR.

5.4. Cumprir todas as obrigações legais e fiscais.

5.5. Indicar um representante para atendimento direto às demandas advindas da prestação dos serviços, bem como para responder administrativamente pela empresa em assuntos referentes ao contrato firmado.

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e indiretamente à COMUR ou a terceiros, decorrente de falhas nos serviços ofertados.

5.7. A contratada deverá fornecer e-mail e telefone do preposto para contato e solicitação de serviços e esclarecimentos.

5.8. Efetuar na forma de COMODATO, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, a entrega dos aparelhos e devida habilitação e portabilidade, sem custos adicionais.

5.9. Na entrega dos aparelhos, entregar a devida relação com os números telefônicos com o IMEI dos dispositivos móveis.

5.10. Substituir a cada 24 (vinte e quatro) meses, sem ônus para a contratante, todo o parque de aparelhos telefônicos, por novos equipamentos, atualizando para o modelo imediatamente superior ao do aparelho disponibilizado no início do contrato, ou, caso não haja atualização do modelo, para a melhor versão dentro do mesmo modelo.

5.11. No caso de substituição ou correção de problemas de aparelhos durante o período de garantia de 12 meses, a mesma será prestada pelo fabricante do equipamento, e encaminhada diretamente pela contratante.

5.12. Caso o problema seja detectado nos 10 (dez) primeiros dias de sua utilização, contados da entrega dos aparelhos, a substituição do aparelho deverá ser providenciada pela contratada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.13. Em casos de perdas, roubos ou furtos dos aparelhos, caberá à contratante a comunicação junto à contratada para que seja feito o bloqueio do aparelho (IMEI).

5.14. É facultado à contratada, a cada substituição, ceder os aparelhos definitivamente à COMUR, tendo em vista que os mesmos já se encontram usados, sem ônus e sem custo.

5.15. Caso a contratada não formalize o Termo de Doação, a mesma deverá recolher todos os dispositivos móveis substituídos na renovação do contrato e dar um fim nos mesmos, atendendo as especificações ambientais.

5.16. A cada renovação do parque de aparelhos a contratada deverá fornecer um mínimo de 29 *chips* virgens, compatíveis com os modelos substituídos.

5.17. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 horas por dia 7(sete) dias por semana, durante todo período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.

5.18. Fornecer números telefônicos (fixo e móvel) e e-mail para contato imediato da contratante com o preposto, mesmo fora do horário de expediente.

5.19. Fatura detalhada: As faturas deverão ser fornecidas em meio digital, possuir código de barras e o detalhamento das chamadas e outros serviços utilizados por cada acesso (linha). No caso de descumprimento, as faturas serão rejeitadas.

5.20. Permitir que o serviço de *roaming* nacional ocorra de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário, em todo o território nacional.

5.21. Para serviços internacionais, como *roaming* internacional, deverão ser utilizados os valores da tabela de referência vigente da operadora, ficando sujeita à análise da contratante quanto ao valor ofertado pelo mercado.

5.22. Aplicar desconto na fatura mensal durante o tempo de interrupções imotivadas ou aquelas que não tiverem sido informadas e que vierem a impedir o tráfego de entrada e saída de ligações telefônicas. O valor de desconto deverá ser calculado de forma proporcional ao período de interrupção.

5.23. Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da contratante só divulgando-os para terceiros com expressa anuência da contratante.

5.24. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes desta contratação.

5.25. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante.

5.26. Disponibilizar ferramenta de controle gerencial que possibilite a obtenção de informações de nível administrativo para os dispositivos disponibilizados para a contratante.

5.27. O(A) gerente da conta, da empresa terceirizada vencedora, deverá estar situada na região metropolitana de Porto Alegre, preferencialmente em Novo Hamburgo.

5.28. A contratada deverá possuir cobertura de voz e dados na maioria dos municípios do Rio Grande do Sul, cobrindo no mínimo 80% da população urbana do estado.

5.29. Manter em perfeitas condições e com qualidade os serviços de telefonia móvel, garantir a qualidade de sinal para perfeita conversação, em todo o território nacional onde a prestadora possuir cobertura.

5.30. Não poderão ser cobrados taxas ou preços relativos à solicitação/execução de:

- a) Ativação e desativação (liberação ou bloqueio) de serviços ou facilidades, tais como para chamadas a serviços sobretaxados;
- b) Reparos e substituições de aparelhos que vierem a usufruir da garantia de 12 meses;
- c) Ativação e desativação de recebimento de chamadas a cobrar.

5.31. Informar e assegurar ao contratante o repasse dos descontos às tarifas promocionais e/ou pacotes ofertados sobre a sua assinatura básica de serviços ou plano alternativo de serviços, quando o ofertado na licitação se mostrar desvantajoso para a contratante.

5.32. A COMUR não se responsabilizará pelo pagamento de serviços que não tenham sido solicitados e/ou autorizados pelo gestor ou fiscal do contrato.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A subcontratação parcial do objeto poderá ser executada pela contratada.

- a) Desde que a qualidade do serviço não seja prejudicada;
- b) Desde que todos os custos e encargos da subcontratação sejam de responsabilidade da contratada.
- c) Desde que a subcontratada respeite todas as cláusulas de exigências técnicas, de segurança e responsabilidade deste contrato.

6.2. A empresa contratada, durante a vigência do contrato sempre será responsável pelas ações da subcontratada.

6.3. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da COMUR ou de seus agentes e prepostos.

6.4. A COMUR se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da

subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais, nas normas e especificações técnicas.

7. CONSÓRCIO

7.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, a fim de seja assegurada a ampliação da disputa entre os concorrentes, tendo em vista que os serviços solicitados podem ser executados por empresas não consorciadas, conforme pesquisa de mercado.

8. PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes ou as contratadas, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas no Edital.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento dos aparelhos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos e condições do art. 71 da Lei Federal nº. 13.303/2016 e de acordo com os interesses da COMUR.

9.1.1. Caso a contratada não tenha interesse na renovação do Contrato, deverá comunicar a COMUR com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do Contrato, através de correspondência protocolada.

9.2. ADJUDICAÇÃO DO SERVIÇO: Menor Valor Global.

9.3. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal pela COMUR, referente aos serviços prestados no mês anterior.

9.4. IMPOSTOS: Todos os impostos, despesas e encargos incidentes sobre o serviço deverão estar inclusos no preço final do mesmo.

9.5. NOTA FISCAL: A nota fiscal será liberada para pagamento somente quando acompanhada do relatório de recebimento (devidamente assinado e carimbado pelo servidor responsável) e das exigências cumpridas conforme este Termo de Referência. Conforme Protocolo ICMS 85/2010, que diz respeito à obrigatoriedade do fornecimento pela contratada de Nota Fiscal Eletrônica – **NF-e** em todas as compras realizadas por empresa pública e sociedade de economia mista, o fornecedor deverá enviar para o e-mail financeiro@comur.com.br a Nota Fiscal Eletrônica.

9.6. PREÇOS: Os preços apresentados na proposta deverão estar expressos em reais (R\$) e serão finais, incluídos todos os encargos a eles inerentes.

9.7. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES: A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de acordo com o artigo 81, § 1º, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

9.8. EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE: O objeto deverá obrigatoriamente atender às especificações técnicas requeridas, conforme descrição do item 03 deste Termo de Referência. Em caso de desconformidade com as especificações técnicas, o objeto deverá ser imediatamente substituído, sem ônus para a COMUR, no prazo definido pela área responsável.

9.8.1. No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas no Contrato, a COMUR fica, desde já, autorizada a reter o pagamento devido até que sejam efetuadas as alterações, retificações ou substituições determinadas.

9.8.2. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.

9.9. RESPONSABILIDADE: A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a COMUR ou para terceiros, garantindo à COMUR direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despende em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais. A COMUR não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

10. DA ENTREGA: Os produtos deverão ser entregues no Setor de Compras da COMUR, localizado na Rua Três de Outubro, nº.667, segundo andar, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 09h00 e 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

10.1. Transporte e descarga: Os custos com embalagem, carga, transporte, fretes, descarga, seguros, bem como outros encargos, deverão estar inclusos nos preços ofertados. A empresa vencedora também é responsável pelo perfeito acondicionamento do(s) material(is) para garantir a qualidade do(s) produto(s) durante o transporte. O objeto deverá estar adequadamente embalado, a fim de proteger o conteúdo durante a carga, transporte, armazenagem e descarga nas instalações da COMUR garantindo, desta forma, a integridade do mesmo.

10.2. Caso o objeto sofra algum tipo de sinistro (acidente) durante a carga, transporte e/ou descarga, a contratada deverá se responsabilizar pelos danos causados, e substituir, sem ônus para a COMUR, o material defeituoso.

10.3. O recebimento do objeto será realizado por funcionário da COMUR designado para tal fim e somente será considerado definitivo após a confrontação do objeto adquirido com as especificações técnicas e exigências constantes neste Termo de Referência.

10.4. A contratada deverá substituir, em tempo hábil, o objeto eventualmente recusado no recebimento. Neste caso, o prazo para reposição será estabelecido pela COMUR. O não cumprimento dessa condição conduzirá às



penalidades previstas no Edital de Licitações e/ou contrato, conforme o caso.

10.5. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer tempo.

Novo Hamburgo, 03 novembro de 2022

Kelbe Nunes Gonçalves,
Gerente Administrativo-Financeiro



ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO

O LICITANTE abaixo DECLARA, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) obriga-se, sob as penalidades cabíveis, a declarar fato impeditivo superveniente à habilitação (quando for o caso).

Novo Hamburgo, ___ de _____ de 2022.

Nome do licitante e assinatura do seu representante

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO
(MÃO-DE-OBRA DE MENORES, ART. 7º, XXXIII, DA CF)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, consoante inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

CRENCIAMENTO

A empresa _____ credencia o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, com endereço na _____ e Telefone e/ou Fax nº _____ conferindo-lhe todos os poderes necessários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2022.

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO FIRMADO ENTRE COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR e xxx.

I – CONTRATANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 94.380.763/0001-59, com sede na Rua Três de Outubro, nº 667, Salas 21, 22 e 23, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, Sr. Maurício Alcides Saul, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Joel Antônio da Silva Gross, doravante denominada abreviadamente como LOCATÁRIA.

II – CONTRATADA: xxxxxxxxxxxx, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxx, CEP xxxx, Bairro xxxx, xxxxxx, doravante denominado abreviadamente como CONTRATADA.

As partes acima identificadas, com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Comur e no processo de dispensa de licitação nº xxx/2022, contratam a prestação de serviços abaixo especificada, mediante as condições contidas nas cláusulas a seguir,

1 – DO OBJETO

Contratação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP na modalidade pós-pago e *internet* móvel 4G ou superior, incluindo o fornecimento de aparelhos em regime de comodato SIM Cards, além de 29 linhas telefônicas para atendimento das demandas da Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR;

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os serviços deverão, obrigatoriamente, atender às seguintes quantidades e especificações técnicas:

Tabela 1 – Especificação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
1	Serviço móvel pessoal, pós-pago + SIM cards e <i>internet</i> 4G ou superior.	29	R\$ 300,00	R\$ 8.700,00	R\$ 104.400,00	Ver item 5

3. PORTABILIDADE

3.1. Considerando que a vencedora do certame poderá não ser a atual prestadora dos serviços de telefonia móvel pessoal, a licitante vencedora deverá providenciar a portabilidade numérica de todas as linhas existentes de SMP utilizadas na COMUR, nos termos da Resolução nº 460/2007 da Anatel, sem cobrança de taxa por ativação/portabilidade, no prazo máximo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato. Atualmente, são 27 (vinte e sete) linhas.

3.1.2. A fim de evitar transtornos na comunicação de seus servidores, a CONTRATANTE se reserva ao direito de solicitar que o processo de migração de operadora (portabilidade) seja realizado em horário específico agendado pela mesma, a qualquer dia e horário, sendo que o prazo para regularização e transferência das linhas não deverá ultrapassar 4 horas (prazo máximo para que as linhas fiquem inativas, sem funcionamento).

3.2. TECNOLOGIA

3.2.1. Os serviços de telecomunicação de voz e dados deverão ser digital, com tecnologia que permita fazer e receber ligações e conexão de *internet* tipo 4G ou superior em toda a região metropolitana de Porto Alegre, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento.

3.2.2 Os acessos aos pacotes de dados de *internet* deverão conter franquia mínima de 5GB, garantindo-se o acesso ilimitado ao aplicativo *WhatsApp*. Após atingir o consumo da franquia de dados contratados, será admitida à contratada a isenção do tráfego excedente ou reduzir a velocidade. No entanto, não será permitido o bloqueio do serviço de dados quando atingido o volume contratado.

4. PACOTE DE SERVIÇOS

4.1. O valor do pacote de serviços da linha deverá abranger os aparelhos em comodato, *chips* de voz e dados (compatível com o modelo de aparelhos), realização de ligações locais e de longa distância nacional ilimitada

para telefones fixos e móveis, independente da operadora de destino da ligação, envio de mensagens de texto (SMS), mensalidades e demais custos que envolvem o funcionamento das linhas habilitadas como, identificação de chamada, siga-me, caixa postal, conta detalhada, bloqueio e desbloqueio de linha, gestor on-line, etc.

5. GESTOR ON-LINE

5.1. A Contratada deverá disponibilizar ferramentas de gestão dos serviços que permita efetuar a gestão e controle de uso dos telefones celulares contratados, contendo pelo menos as seguintes funcionalidades:

- 5.1.1.** Operação e visualização totalmente via WEB;
- 5.1.2.** Gestão da demanda de consumo por usuário, grupo e/ou perfil;
- 5.1.3.** Gestão de consumo por minutos e valores;
- 5.1.4.** Criação e alteração de grupos e perfis de usuários;
- 5.1.5.** Gerador de relatórios;
- 5.1.6.** Possibilidade de bloqueio e restrições de chamadas por parte do gestor;

5.2. APARELHOS EM COMODATO

5.2.1. Os aparelhos devem ser certificados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e fornecidos à COMUR em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

5.2.2. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA disponibilizará 02 (dois) modelos de aparelhos, com as seguintes quantidades e especificações mínimas:

5.2.2.1. Aparelho avançado 06 (seis) unidades:

- a – Câmera frontal de, no mínimo, 32MP e traseira de, no mínimo, 100MP;
- b – Tela de, no mínimo, 6,8 polegadas;
- c – 128GB de armazenamento interno;
- d – 6GB de memória RAM;
- e – Aparelho dual chip;
- f – Tecnologia 4G ou superior;
- g – Bateria de 6.000mAh;
- h – Desbloqueado;
- i – Acompanhado de manual de instruções e carregador.

5.2.2.2. Aparelho intermediário 23 (vinte e três) unidades:

- a – Câmera frontal de, no mínimo, 16MP e traseira de, no mínimo, 48MP;
- b – Tela de, no mínimo, 6,4 polegadas;
- c – 64GB de armazenamento interno;
- d – 4GB de memória RAM;
- e – Aparelho dual chip;
- f – Tecnologia 4G ou superior;
- g – Bateria de 5.000mAh;
- h – Desbloqueado;
- i – Acompanhado de manual de instruções e carregador.

5.3. A contratada deverá fornecer equipamentos a título de backup conforme abaixo:

5.3.1. Aparelho avançado: uma unidade;

5.3.2. Aparelho intermediário: três unidades.

5.4. O objeto contratado poderá ter seu quantitativo acrescido ou suprimido, nos termos legais.

6 – DO PREÇO

6.1. O preço abaixo discriminado obedece à proposta realizada pela CONTRATADA e a respectiva aceitação pela CONTRATANTE.

6.2. O valor anual estimado do contrato é de **R\$ XXXXXX**.

6.3. O CONTRATANTE pagará mensalmente a importância de **R\$ XXXXXX** pelos serviços prestados.

6.4. O valor acordado abrangerá os equipamentos, as trocas e assistência técnica e o que for necessário para a boa prestação de serviço contratada.

7 – DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O prazo de execução do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento dos aparelhos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos e condições do art. 71 da Lei Federal nº. 13.303/2016 e de acordo com os interesses da COMUR.

7.1.1. Caso a contratada não tenha interesse na renovação do Contrato, deverá comunicar a COMUR com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do Contrato, através de correspondência protocolada.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Indicar os servidores responsáveis e autorizados para abrir chamados, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço prestados.

8.2. Informar à contratada, registrando por meio eletrônico ou ofício, a ocorrência de quaisquer defeitos, deficiências ou imperfeições no serviço prestado, solicitando à contratada imediata resolução.

8.3. Fiscalizar a prestação dos serviços e somente após autorizar a emissão da nota fiscal de pagamento, observando sua emissão ao mês subsequente ao mês da prestação do serviço.

8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA.

8.2. Preencher e manter atualizada a ficha cadastral da CONTRATADA, arrolando responsáveis, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADA

9.1. Manter as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato.

9.2. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades, falhas, defeitos ou interrupções verificados nos serviços deste objeto.

9.3. Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato, sem anuência prévia e escrita da COMUR.

9.4. Cumprir todas as obrigações legais e fiscais.

9.5. Indicar um representante para atendimento direto às demandas advindas da prestação dos serviços, bem como para responder administrativamente pela empresa em assuntos referentes ao contrato firmado.

9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e indiretamente à COMUR ou a terceiros, decorrente de falhas nos serviços ofertados.

9.7. A contratada deverá fornecer e-mail e telefone do preposto para contato e solicitação de serviços e esclarecimentos.

9.8. Efetuar na forma de COMODATO, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, a entrega dos aparelhos e devida habilitação e portabilidade, sem custos adicionais.

9.9. Na entrega dos aparelhos, entregar a devida relação com os números telefônicos com o IMEI dos dispositivos móveis.

9.10. Substituir a cada 24 (vinte e quatro) meses, sem ônus para a contratante, todo o parque de aparelhos telefônicos, por novos equipamentos, atualizando para o modelo imediatamente superior ao do aparelho disponibilizado no início do contrato, ou, caso não haja atualização do modelo, para a melhor versão dentro do mesmo modelo.

9.11. No caso de substituição ou correção de problemas de aparelhos durante o período de garantia de 12 meses, a mesma será prestada pelo fabricante do equipamento, e encaminhada diretamente pela contratante.

9.12. Caso o problema seja detectado nos 10 (dez) primeiros dias de sua utilização, contados da entrega dos aparelhos, a substituição do aparelho deverá ser providenciada pela contratada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.13. Em casos de perdas, roubos ou furtos dos aparelhos, caberá à contratante a comunicação junto à contratada para que seja feito o bloqueio do aparelho (IMEI).

9.14. É facultado à contratada, a cada substituição, ceder os aparelhos definitivamente à COMUR, tendo em vista que os mesmos já se encontram usados, sem ônus e sem custo.

9.15. Caso a contratada não formalize o Termo de Doação, a mesma deverá recolher todos os dispositivos móveis substituídos na renovação do contrato e dar um fim nos mesmos, atendendo as especificações ambientais.

9.16. A cada renovação do parque de aparelhos a contratada deverá fornecer um mínimo de 29 *chips* virgens, compatíveis com os modelos substituídos.

9.17. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 horas por dia 7(sete) dias por semana, durante todo período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.

9.18. Fornecer números telefônicos (fixo e móvel) e e-mail para contato imediato da contratante com o preposto, mesmo fora do horário de expediente.

9.19. Fatura detalhada: As faturas deverão ser fornecidas em meio digital, possuir código de barras e o detalhamento das chamadas e outros serviços utilizados por cada acesso (linha). No caso de descumprimento, as faturas serão rejeitadas.

9.20. Permitir que o serviço de "*roaming*" nacional ocorra de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário, em todo o território nacional.

9.21. Para serviços internacionais, como *roaming* internacional, deverão ser utilizados os valores da tabela de referência vigente da operadora, ficando sujeita à análise da contratante quanto ao valor ofertado pelo mercado.

9.22. Aplicar desconto na fatura mensal durante o tempo de interrupções imotivadas ou aquelas que não tiverem sido informadas e que vierem a impedir o tráfego de entrada e saída de ligações telefônicas. O valor de desconto deverá ser calculado de forma proporcional ao período de interrupção.

9.23. Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da contratante só divulgando-os para terceiros com expressa anuência da contratante.

9.24. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes desta contratação.

9.25. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante.

9.26. Disponibilizar ferramenta de controle gerencial que possibilite a obtenção de informações de nível administrativo para os dispositivos disponibilizados para a contratante.

9.27. O(A) gerente da conta, da empresa terceirizada vencedora, deverá estar situada na região metropolitana de Porto Alegre, preferencialmente em Novo Hamburgo.

9.28. A contratada deverá possuir cobertura de voz e dados na maioria dos municípios do Rio Grande do Sul, cobrindo no mínimo 80% da população urbana do estado.

9.29. Manter em perfeitas condições e com qualidade os serviços de telefonia móvel, garantir a qualidade de sinal para perfeita conversação, em todo o território nacional onde a prestadora possuir cobertura.

9.30. Não poderão ser cobrados taxas ou preços relativos à solicitação/execução de:

- a) Ativação e desativação (liberação ou bloqueio) de serviços ou facilidades, tais como para chamadas a serviços sobretaxados;
- b) Reparos e substituições de aparelhos que vierem a usufruir da garantia de 12 meses;
- c) Ativação e desativação de recebimento de chamadas a cobrar.

9.31. Informar e assegurar ao contratante o repasse dos descontos às tarifas promocionais e/ou pacotes ofertados sobre a sua assinatura básica de serviços ou plano alternativo de serviços, quando o ofertado na licitação se mostrar desvantajoso para a contratante.

9.32. A COMUR não se responsabilizará pelo pagamento de serviços que não tenham sido solicitados e/ou autorizados pelo gestor ou fiscal do contrato.

9.35. Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

9.34. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias relativamente ao objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A subcontratação parcial do objeto poderá ser executada pela contratada.

- a) Desde que a qualidade do serviço não seja prejudicada;
- b) Desde que todos os custos e encargos da subcontratação sejam de responsabilidade da contratada.
- c) Desde que a subcontratada respeite todas as cláusulas de exigências técnicas, de segurança e responsabilidade deste contrato.

10.2. A empresa contratada, durante a vigência do contrato sempre será responsável pelas ações da subcontratada.

10.3. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da COMUR ou de seus agentes e prepostos.

10.4. A COMUR se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais, nas normas e especificações técnicas.

11. DO CONSÓRCIO

11.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, a fim de seja assegurada a ampliação da disputa entre os concorrentes, tendo em vista que os serviços solicitados podem ser executados por empresas não consorciadas, conforme pesquisa de mercado.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, conforme art. 69, III da lei Federal nº 13.303/16, devidamente atestado pela CONTRATADA de que foram cumpridas todas as exigências contratuais;

12.2. O primeiro pagamento será faturado proporcionalmente ao dia de início da prestação de serviços até último dia do mês correspondente. Os demais pagamentos serão sempre devidos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente e pagos até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, na sede da COMUR ou em conta bancária indicada;

12.3. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

12.3.1. Na nota fiscal deverá constar o número do empenho;

12.3.2. Regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débitos relativas à: Seguridade Social, FGTS e Conjunta Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União, de Tributos Estadual e Municipal);

12.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;

12.4. A não observância do exposto anteriormente (item 12.3), reservará à CONTRATANTE o direito de suspender automaticamente os pagamentos e, ainda, se no ato da atestação a Nota Fiscal e/ou fatura, relatórios e demais documentos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita pela CONTRATANTE deverá ser regularizada, não estando a CONTRATANTE sujeita ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da CONTRATADA.

12.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança e/ou cobrança indevida, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.6. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

12.7. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a prestação dos serviços ora contratados.

12.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATANTE, após regular processo administrativo.

12.9. Não cabe à CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste instrumento, bem como a eventuais dispêndios sofridos pela CONTRATADA, para a consecução do objeto deste instrumento, que não guarde relação com o contratado, dentre os quais: hospedagem, alimentação e deslocamento.

12.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância do presente pela CONTRATADA serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.11. Sobre o valor dos serviços contratados incidirão todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo à CONTRATANTE indicar, quando for o caso, em documento fiscal próprio, as devidas retenções, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos, na forma da legislação tributária vigente.

12.12. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos referidos no item anterior.

12.13. O atraso injustificado no pagamento implicará na incidência de multa correspondente a 2% (dois por cento) do montante em atraso, sem prejuízo à incidência de correção monetária e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

13 – REAJUSTE

13.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, os valores ajustados poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE incidente *pro rata die*, ou outro índice que vier a substituí-lo.

14 – REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

14.1. Se, durante a execução do presente contrato, forem criadas, extintas, aumentadas ou diminuídas alíquotas de tributos, ou observadas quaisquer outras alterações capazes de causar relevante impacto nos custos envolvidos na prestação dos serviços que alterem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, o preço poderá ser revisto de comum acordo entre as partes, de forma a restabelecer a proporção razoável inicialmente existente entre as prestações pactuadas para cada qual das partes contratantes.

14.2. Todo e qualquer reajuste de valores do contrato deverá ser sempre precedido por comunicado formal e por escrito da CONTRATADA à CONTRATANTE, devidamente acompanhado dos documentos, demonstrativos e cálculos adequados à comprovação dos motivos idôneos ao redimensionamento, e pela formalização, mediante termo aditivo ao presente instrumento a ser firmado pelas partes, da nova tabela de preços a ser praticada.

15 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 82, §1º da Lei Federal nº 13.303/16 e Art. 105 e 106 do Regulamento Interno de licitações e Contratos da COMUR.

15 – DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

15.1. A CONTRATADA, ao assinar o presente contrato, declara estar ciente do teor da Portaria nº 057/2020, disponível na página eletrônica da COMUR, que trata da fiscalização periódica dos contratos realizados pela administração.

16 – DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos do Art. 82 da Lei nº 13303/16 e Art. 105 e 106 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR;

16.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.1.1.4. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

16.1.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

16.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

16.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.1.1.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

16.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

17 – DAS PENALIDADES

17.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

17.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do contrato:

17.1.2.1 De 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma a legislação pertinente;

17.1.2.2. De 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados;

17.1.2.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, havendo a possibilidade de rescisão contratual.

17.1.3. Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE.

18 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1. As partes responsabilizar-se-ão exclusivamente pelas obrigações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, administrativas ou de qualquer outra natureza que decorram do desenvolvimento de suas atividades econômicas e objeto social. Assim como, serão responsáveis pelo cumprimento das obrigações que lhes caibam em razão do presente contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias e cabíveis no sentido de eximir uma a outra de qualquer responsabilidade acessória, solidária e/ou subsidiária decorrente de procedimento administrativo ou judicial tendente ao reconhecimento e/ou execução de tais obrigações.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por estas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

19.2. Este documento contém todos os compromissos das partes e substitui toda e qualquer proposta anterior, sobre a qual tem prevalência, não podendo ser modificado, exceto por meio de adiantamento, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

19.3. Conforme legislação vigente (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) o menor entre 14 e 16 anos, somente poderá trabalhar em locais sem riscos ambientais e com autorização judicial. O empregado menor que tiver entre 16 e 18 anos está dispensado da autorização judicial, porém não é permitido nenhum tipo de risco no ambiente de trabalho.

19.4. As partes envolvidas no presente contrato responsabilizam-se pelo perfeito andamento dos serviços contratados, devendo atuar de forma a não procrastinarem os serviços executados pela falta de quaisquer elementos necessários para alcançar os objetivos propostos, evitando, de todas as formas, protelações ou retardamento sem a justa e comprovada razão.

19.5. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com base na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Comur.

20 – CLÁUSULA DE INTEGRIDADE

20.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

20.2. Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Ata e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21 – DO FORO

21.1. Para dirimir eventuais questões que venham a ocorrer com relação ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Novo Hamburgo-RS, com renúncia expressa dos demais.

21.2. E por estarem assim justos e contratados as partes declaram que leram e compreenderam o teor de todas as cláusulas deste instrumento, razão pela qual assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Novo Hamburgo, de de 2022.

Maurício Alcides Saul
Diretor-Geral

Joel A. da Silva Gross
Diretor Administrativo-Financeiro



Contratada

Joice A. Schmitt
OAB/RS 105.160

Testemunhas:

Nome:

Nome:

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022
MODELO DE CADASTRO DE FORNECEDOR

DADOS DA EMPRESA PARA CONTATO

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Horário comercial: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Contato: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: _____

Cargo ou função: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Data

Assinatura